

LEI Nº 442
DE: 07.03.90

SÚMULA: Incorpora antecipação salarial e concede aumento salarial e dá outras providências.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, atendendo o disposto do Artigo 31 da Lei Municipal 428/89, de 21.11.89, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar aos vencimentos do funcionalismo Público Municipal 20% dos 30% da antecipação salarial dada na Lei Municipal 441 de 19.02.90, e mais o aumento de 72,78% para o mês de março de 1.990.

Art. 2º - Os valores discriminados atualizados dos níveis que ficam fazendo parte do Anexo I, Tabelas A e B, da Lei 428/89, serão por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos sete dias do mês de março de 1.990.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL